Secretaria de



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1826/2022

	Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022.
	Processo n° 0078982-50.2016.8.19.0038, ajuizado por representado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Insulina Glargina (Lantus®), Insulina Asparte (Fiasp®) e Colecalciferol 10.000UI (Sany D®).	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. Acostado às folhas 240 a 244, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2673/2018, elaborado em 24 de agosto de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – diabetes <i>mellitus</i> tipo 1 ; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos insulinas Glargina (Lantus®) e Lispro (Humalog®) e insumo tira reagente Accu-Chek® Active.	
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fls. 422 e 423) emitido em receituário próprio pela médica datado de 29 de março de 2022. O Autor de 20 anos de idade é portador de Diabetes <i>mellitus</i> tipo 1 , sendo necessário para o seu controle glicêmico insulinoterapia intensiva e controle glicêmico regular. Foi então prescrito a monitorização capilar 5 vezes ao dia e o uso das insulinas Insulina Asparte (Fiasp®) e Insulina Glargina (Lantus®), sendo esta última necessária para reduzir o risco de hipoglicemias noturnas fato que ocorreu algumas vezes com necessidade de assistência da família. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças CID-10: E10 - Diabetes mellitus insulino-dependente .	
<u>II – ANÁLISE</u>	
DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO	
1 Conforme a abandada na DA DECED	TÉCNICO/CL/MATILIC NO 2672/2019 1- 24

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2673/2018, de 24 de agosto de 2018 (fls. 240 a 244).

DO PLEITO

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS N° 2673/2018, de 24 de agosto de 2018 (fls. 240 a 244).



Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A **Insulina Asparte** (Fiasp[®]) é um análogo da insulina humana, de <u>ação rápida</u>, obtido por biotecnologia. É indicado para melhorar o controle glicêmico em adultos e crianças maiores de 1 ano de idade com diabetes mellitus¹.
- 2. **Colecalciferol** (Sany D[®]) é um medicamento a base de vitamina D3 (colecalciferol), indicado para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência de vitamina D. Pode ser utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas².

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos **Insulina Glargina** (Lantus[®]) e **Insulina Asparte** (Fiasp[®]) <u>estão indicados</u> para o manejo do **diabetes** *mellitus* tipo 1, doença que acomete o Autor (fls. 422 e 423).
- 2. Cabe destacar que em relação ao medicamento **Colecalciferol 10.000UI** (Sany D[®]) não há nos documentos médicos acostados dados suficientes que possam embasar a sua indicação. Portanto, para uma inferência segura acerca do uso do referido medicamento, <u>solicita-se à médica assistente a emissão de novo documento que verse acerca dos motivos da prescrição do mesmo na terapêutica do Autor.</u>
- 3. No que tange à disponibilização, no SUS, dos itens pleiteados:
 - Colecalciferol 10.000UI (Sany D[®]) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.
 - O análogo de Insulina de *ação prolongada* (grupo da insulina **Glargina**) <u>foi incorporada ao SUS</u> para o tratamento da Diabetes *mellitus* tipo 1, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 2019³. Os <u>critérios</u> para o uso do medicamento estão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes *mellitus* tipo 1, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, na competência de <u>08/2022</u>, a **Insulina de ação** *prolongada* <u>ainda não integra</u> nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
 - O grupo das insulinas análogas de ação rápida (Lispro, Asparte e Glulisina) foi incorporado ao SUS para o tratamento do diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme os critérios de acesso definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o tratamento da referida doença, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17 de 12 de novembro de 2019. O Ministério da Saúde disponibiliza a insulina análoga de ação

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847>. Acesso em: 15 ago. 2022.



. .

¹ Bula do medicamento Insulina Asparte (Fiasp®) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil LTDA. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351183811201612/?nomeProduto=fiasp >. Acesso em: 15 ago. 2022.

² Bula do medicamento Sany D. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SANY%20D Acesso em: 15 ago. 2022.

Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

rápida, através da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

- 4. Cabe destacar que a Insulina prescrita **Asparte** de marca comercial <u>Fiasp</u>® apresenta em sua formulação a Vitamina Nicotinamida, esse acréscimo resulta em um início de ação ultrarrápido da insulina⁶. Ressalta-se que a Insulina análoga de ação rápida disponibilizada pelo SUS, não contém a Vitamina Nicotinamida, apresentando início de ação rápido. Contudo, **apesar da diferença, ambas possuem a mesma indicação dentro da terapêutica para a DM1**.
- 5. Estando o Autor dentro dos critérios estabelecidos no protocolo clínico, e <u>seja refratária ou intolerante ao uso de Insulina Regular por, pelo menos, 03 meses, para ter acesso à insulina insulina análoga de ação rápida <u>padronizada</u>, a representante do Autor deverá <u>solicitar cadastro no CEAF</u> comparecendo à Av. Governador Roberto Silveira, 206 Centro/Nova Iguaçu, horário de atendimento: 08-17h. <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos:</u> Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.</u>
- 6. Ressalta-se que atualmente, o SUS disponibiliza para tratamento do **Diabetes** *mellitus* (**DM**) **tipo 1**, <u>no âmbito da Atenção Básica</u>, a insulina <u>NPH</u>, em alternativa à **Insulina Glargina** (Lantus®) e insulina <u>Regular</u> em alternativa a **Insulina Asparte** (Fiasp®).
- 7. Destaca-se que nos documentos médicos acostados (fls. 422 e 423) <u>não há menção</u> a utilização das insulinas padronizadas no SUS. <u>Portanto, solicita-se que a médica assistente avalie a utilização da insulina NPH em alternativa a insulina **Insulina Glargina** (Lantus[®]) e a utilização da insulina análogo de ação rápida em alternativa a **Insulina Asparte** (Fiasp[®]).</u>
- 8. Ademais, salienta-se que os medicamentos ora pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica/SJ CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

